DELIBERAÇÃO AC02 - G.MJMS - 1194/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/11483/2014
PROTOCOLO	:	1525172
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO
INTERESSADO	:	ROBERTO GUIMARAES
CARGO DO INTERESSADO		SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 008/2014
RELATORA	:	MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGENCIA DA ATA.

Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Em exame nestes autos a Ata de Registro de Preços n. 008/2014, oriunda do Pregão Presencial n. 028/2014, celebrada pelo Município de Ladário MS, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo, conforme previsto na Cláusula Primeira (peça 14).

A Ata foi celebrada aos trinta dias do mês de junho de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato (Clausula Segunda – 2.7).

Os preços registrado serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata (cláusula sexta – 6.1).

A importância registrada para a execução do objeto, conforme disposto na cláusula

Décima Primeira, é de R$ 664.523,80 (seiscentos e sessenta e quatro mil quinhentos e vinte e três reais e oitenta centavos).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 20) e certificou:

"... Analisamos, constatamos que os documentos apresentados satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado. A modalidade Licitatória de Pregão foi realizada de acordo com a lei que instituiu normas para licitações da Administração Pública, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como o objeto pactuado na Ata encontra-se inserido nas Tabelas de Classificações de Bens e Serviços Comuns, para fins de Realização de Licitação por pregão, atendendo também as disposições elencadas dos Artigos 15 e 55, do Estatuto de Licitações (Lei Federal n.º 8.666/83).

..."

Conclui, então, no seguinte sentido:

"... pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;

..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

"... Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

..."

III – DO VOTO

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pelo município de Ladário MS, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustíveis e derivados de petróleo.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 15ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 8 de setembro de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) – declarar regular e legal o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 028/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 08/2014, celebrada pelo Município de Ladário MS, nos termos do artigo 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) – determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata, nos termos do Parágrafo único, artigo 4º,

da OTI n. 03/2010.

3) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e tomaram parte no julgamento a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano Relatora, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 16 de setembro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm